autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0005 / 2010	DE	2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0005 / 2010	DE	16/12/2009

PROMOVENTE:	VEREADOR	NOEMI NONATO

E M E N T A:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO EM SALAS DE AULA DE CADEIRAS DE BRAÇOS PARA ALUNOS CANHOTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:12:21
00000057624-72

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-5 de 10
Ademia Cicorte - Ass. Parlamentar
RF 190 406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV. 2010
Const, Justiça Leg. Part.
Adm. Pública
Educ, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Soc, Trab,
Idoso e Mulher
Fin e Orçamento

Projeto de Lei nº. 01 - PL
01- 00005/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º.Fica obrigatório à colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos matriculados nas escolas publicas do Município de São Paulo.

Art. 2º.O número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos, corresponderá a 5%(cinco por cento) dos alunos matriculados,mantendo-se em estoque,em perfeito estado de conservação para uso imediato,as não utilizadas.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução desta lei por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. – O Poder Executivo, através do órgão competente fiscalizará as instituições de ensino alcançada por esta lei e regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,contados de sua publicação.

15:10 16/12/2009 004761 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões

Noemi Nonato
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 FEV 2010
SGP.42

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Anexo(s) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 3
Em 25/2/2010
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01 5 de 10
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
Rf. 100 406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Justificativa

O grande desconforto, aliado a problemas na coluna vertebral dos alunos que escrevem com a mão esquerda ao não encontrarem cadeiras apropriadas é o tema desta proposição.

É sabido que nas salas de aula, o número de cadeira destina a pessoas canhotas é insuficiente e por diversas vezes inexistentes.

A consequência é um aluno que terá problemas na coluna vertebral como também o seu aproveitamento da aula será comprometido pela dor e desconforto causado pela posição incomoda

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobre colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas, e a sociedade num todo.

Peço aos nobres Vereadores que votem pela aprovação desta proposta.

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-5 / 10 25/2/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
26/02/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
26/02/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

...O PAULO
...OSITURAS
RECEBIDO NA PRE... SETOR DE PESQUISA E ASS...
EM 01/03/10 14:50
POR
ASS.:
SAÍDA: ÀS: ASS.:

Sr(a) Ines
Efetuar Pesquisa.
SP. 01/03/2010

Pesquisa efetuada
SP, 01/03/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

Marcello Falbo Giacaglia
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 111.393

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible]
fls. 04 05 [illegible] 15/03/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. [illegible]

Folha 04
Proc. Nº 5 10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 005/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, e no site www.presidencia.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– PL nº 477/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre aquisição de mobiliário e materiais escolares para crianças canhotas, e dá outras providências.

Cópia do projeto acima indicado acompanha a presente informação.

São Paulo, 8 de março de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha 05
Proc. Nº 5 /10
RF. 11.201

PROJETO DE LEI 01-0477/2003 do Vereador Toninho Paiva (PL)
"Dispõe sobre aquisição de mobiliário e materiais escolares para crianças canhotas e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir mobiliário e materiais escolares especiais para crianças canhotas da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único - Os materiais escolares de que trata o caput deste artigo, são todos aqueles que são utilizados pelos alunos, em sala de aula.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/3/10 18h
R.F.
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 11301
Secretaria

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Carlos Alberto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 22 / 03 / 2010
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/03/10 AS 15:46
POR Lucas
SAÍDA 31/03 AS: 12 h 15 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 06, e folha de informação nº
em 07/2011
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F.
Secretaria

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-05 de 2010 07 / 2 / 11 (a)

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Adilson Amadeu
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 23 / 3 / 11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/3/11 ÀS 12 h
POR
SAÍDA: 25/03 ÀS: 15 h 00 ASS.

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

SEGUE m, juntado 5, neste dois
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 07 a 09
Em 20 / 04 / 11

SOLANGE BATISTA [illegible]
R.F. 10[illegible]
Secretária

Folha n.º 07 de pres.
n.º 01 - 05 de 10

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

16 - PAR
16- 00142/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 005/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa obrigar o Poder Executivo a disponibilizar nas salas de aula das escolas públicas da rede municipal carteiras de braços apropriadas para alunos canhotos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e V da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

A matéria de fundo versada no projeto é a proteção à saúde, especialmente a saúde das crianças e adolescentes, que representam a maior parte dos alunos matriculados na rede escolar. Conforme consignado na justificativa, o uso de cadeira inadequada à condição física pode gerar problemas de coluna, bem como comprometer o rendimento do aprendizado.

Pois bem, os serviços públicos devem ser prestados pelos entes federativos com observância do princípio da eficiência, consoante dispõe a Constituição Federal (artigos 37 e 175) e a Lei Orgânica do Município (artigo 89), sendo, ainda,preciso o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) ao dispor em seu art. 22 que "*os órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*".

Sem dúvida alguma, a qualidade do serviço público de educação também é alcançada através de medidas paralelas não relacionadas diretamente com o processo ensino/aprendizagem, mas com condições materiais para que este processo possa se desenvolver a contento. Tanto é assim que a Constituição Federal prevê no art. 208, VII, ser dever do Estado para com a educação "*o atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*".

Nesta seara insere-se a propositura em análise ao assegurar a existência de carteiras apropriadas para utilização por alunos canhotos, prevenindo, assim, a ocorrência de problemas de saúde.

Oportuno registrar que não se trata aqui de ato concreto de administração ou matéria atinente à organização administrativa, assuntos reservados à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito, mas sim de normatização geral de serviço público já prestado em caráter obrigatório pelo Poder Público. Em tema de serviços públicos o impulso inicial ao processo legislativo pode partir dos membros desta Casa Legislativa, com vistas ao estabelecimento de regras gerais garantidoras do interesse público, no caso em tela, no interesse da preservação da saúde de crianças e adolescentes, que compõem a maior quantidade de alunos da rede escolar.

17 - RELCOM
17- 00145/2011

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Folha n.º 08 do proc.
n.º 01-05 de 10
SOLANGE SANTOS DOS SANTOS
R.F.
Secretária

PL 005/10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Não obstante ao exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo adequando a redação do projeto para que a disponibilização das carteiras pela rede pública municipal seja efetuada gradualmente, compatibilizando-se, assim, o atendimento ao interesse público dos alunos com o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Tendo em vista que o presente projeto de lei versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, XI, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/10

Estabelece diretriz para a prestação do serviço de educação, na rede municipal de ensino, visando assegurar o pleno atendimento do aluno canhoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A prestação do serviço de educação na rede municipal de ensino pautar-se-á por diretriz visando assegurar o pleno atendimento ao aluno canhoto, mediante a disponibilização gradual de cadeiras adequadas para seu uso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/11

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha n.º 09 de prov.
n.º 01-05 de 10
SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

PL 005/10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

Anibal de Freitas

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 4 / 11

Pág. 85 Col. 1

Conferido

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 25/4/11

SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Administração Pública

Em, 25/04/11 às 11hrs

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em:

SEM EFEITO

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edir Salles

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 27/4/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___, nesta data

Documento ___ o papel de informação

Rubricado ___ sob folha ___ nº 10

Em 02/06/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10 do proc.
nº 1-005 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 336

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00388/2011

PARECER Nº ___ DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/10

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Noemi Nonato *"dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências"*.

Nesse sentido, a proposta obriga a colocação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos matriculados nas escolas publicas do Município de São Paulo, sendo que o número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos, deverá corresponder a 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, as não utilizadas.

Justifica-se a iniciativa pelo desconforto, redução do aproveitamento das aulas e pelos possíveis problemas na coluna vertebral decorrentes do uso de cadeiras impróprias, verificando-se que, na prática, o número de cadeiras para canhotos nas instituições de ensino municipais é insuficiente, ou mesmo, inexistente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta nos termos de substitutivo apresentado para fazer constar que a disponibilização das cadeiras pela rede municipal de ensino seja gradual.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/06/11

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Edir Sales - Relatora

Ver. Souza Santos

Ver. Marta Costa

Ver. Carlos Neder

Ver. José Rolim

Ver. José Ferreira (Zelão)

17 - RELCOM
17- 00400/2011

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOT

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 06 / 2011
pagina 90 coluna 01
Conferido:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À douta Comissão de Educ

03/06/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03-06-11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Atilio Russomano
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/06/2011

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — na folha — nº 11
Em 30/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11
do proc. 005/10
Mário
RF 101.

16 - PAR
16- 00688/2011

PARECER Nº ---- DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 005/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Noemi Nonato que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que a proposta não afronta as regras de competência e pode prosperar, na forma do **substitutivo** apresentado que adequou a redação ao princípio da harmonia e independência de poderes.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, reconhece o alcance social e o interesse público da matéria e, por esse motivo, entende que ela deve prosperar, já que o objeto é estabelecer diretriz para essa importante prestação de serviço, garantindo sua continuidade. Destaca-se que existem cadeiras com braços à esquerda nas escolas da rede pública. Porém, não se tem uma política de fornecimento dessas cadeiras de modo a atender a todos os alunos canhotos, lacuna que a presente matéria vem preencher. Impõe-se frisar a importância dessas cadeiras para a saúde física dos estudantes canhotos.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Claudio Fonseca - **Presidente**

Atilla Russomanno - **Relator**

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

Alfredinho

17 - RELCOM
17- 00631/2011

Agnaldo Timóteo

Claudinho de Souza

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/2011
página 162 coluna 3
Conferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 01/07/2011 às 16:17 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Ferreira
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 01/07/2011

Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue 01 juntado 1 nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha nº 12017 #

Em 19/08/2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 12
Processo nº 01-05-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 de agosto de 2011

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

12149
Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Bom dia a todos. Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos da 8ª audiência pública deste ano. Hoje os assuntos a serem tratados são sobre Vigilância Sanitária. Há nove projetos de lei para serem passados em primeira e segunda audiências. Iniciamos a segunda audiência pública ao PL 495/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que obriga a disponibilização, pelos estabelecimentos que especifica, de informação ao consumidor, acerca de existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ivanize Segala de Araújo, da Covisa, para falar sobre esse projeto.

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – O questionamento que colocamos é o primeiro que realizamos na primeira audiência pública, sobre especificação dos tipos de alergênicos. Somente esses foram elencados, mas a Organização Mundial de Saúde coloca outros alergênicos importantes para preservação da saúde.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Não há mais oradores inscritas. Está realizada a segunda audiência pública ao PL 495/10. Passemos ao próximo item, PL 336/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que cria a campanha municipal de vacinação antigripal, anti-influenza, em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas no município de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, representante do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos. Esse projeto tem, como finalidade, estender essa campanha. Vou ler o artigo 1º a esse projeto.

- É lido o seguinte: (artigo 1º ao PL 495/10)

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

A SRA. VERA LÚCIA – Em primeiro lugar, parabenizo a 13ª campanha desse ano e empenho, compromisso e esforço de todos que fazem parte da Saúde, para que, realmente, ela se estendesse por todo o nosso país. Ela foi grandiosa, tanto que a preocupação do Ministério da Saúde em relação às vacinas - e os senhores são representantes - fez com a campanha fosse estendida, por mais tempo, para que toda a população fosse imunizada pelas doenças que a vacina propõe combater. O projeto somente vem a acrescentar e tornar que seja perpetuado, legalmente, e essa campanha continue e sempre tenha êxito. O projeto corrobora com isso, inclusive aumentando e estendo pessoas que podem tomar vacina. As crianças não se restringem à vacina.

Colocamos, no projeto, a carta do médico David Um município, conceituado infectologista, que amplia e apoia a iniciativa do Vereador Toninho Paiva.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Maria Lígia, da Covisa.

A SRA. MARIA LÍGIA – Primeiramente, farei alguns esclarecimentos a respeito desse projeto de lei. A vacinação para doença crônica já é recomendada, desde 2008, quando da primeira campanha contra a influenza na cidade de São Paulo. Ela foi pioneira em relação a essa campanha. A vacinação de crianças já está instituída na normatização e na regulamentação do Ministério da Saúde com crianças até 23 meses. Acima dessa faixa etária, qualquer pessoa, independentemente de idade, há a recomendação da vacinação, de acordo com o grupo de risco, inclusive as já elencadas pela representante do Vereador Toninho Paiva.

Toda a vacinação instituída, no país, vem de acordo com a situação epidemiológica e riscos que podem afetar a população em geral. Quando se estabelece uma lei, muitas vezes, a situação epidemiológica modifica-se. Quando se institui a lei, temos de cumpri-la, porque ela foi definida para aquela cidade, no caso, de São Paulo. Muitas vezes, de acordo com a situação epidemiológica, não vem mais de acordo com a legislação vigente. Então, toda a recomendação de vacinação tem de seguir normatizações técnicas e não questões de

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

legislação. Quando falam em normatizações técnica, isso é regulamentado por normas e notas técnicas publicadas e divulgadas amplamente. Por conta disso, somos contrários a esse projeto. A recomendação, a nível nacional, é seguir normas técnicas, em função da situação epidemiológica. Neste ano, já foi vacinado mais de um milhão e meio de pessoas, inclusive crianças, adultos, pessoas com 60 anos ou mais, gestantes e quem faz parte desse grupo de risco, com doenças crônicas cardíacas e pulmonares. Há uma série de recomendações do Ministério da Saúde.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Passamos para o próximo item, PL 05/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Em não havendo oradores inscritos, está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 05/10.

Passemos ao item seguinte, PL 06/10, de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato, que acresce, no artigo 49 a da lei 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário, no município de São Paulo, a fim de disciplinar a rotulagem dos alimentos fracionados e embalados, na ausência do consumidor, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ivanize Segala, da Covisa, para falar sobre o PL 06/10.

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – Achamos louvável esse projeto, porque tudo que informa o consumidor, dando mais acesso a informações, é de extrema importância. Nesse sentido, o PL é plenamente válido e concordamos com isso. Propomos uma mudança na redação dos artigos. Vou ler os incisos do artigo e a proposta de redação que fizemos, que fica mais clara inclusive para a aplicação da lei.

- É lido o seguinte: (continuação de leitura...)

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – A nossa sugestão seria a mudança da redação do referido inciso para: "origem do produto com razão social, endereço, país de origem, se for o caso, do fabricante ou importador, lote do produto, prazo de validade do produto na embalagem original e data do fracionamento, prazo de embalagem do produto, prazo do produto fracionado e dados do fracionador."

Então, na realidade, gostaríamos que se fizesse um adendo, informando mais o consumidor para, inclusive, toda rotulagem e informação deve ser feita de forma clara e precisa. Essa é a nossa proposta, para que fique mais claro para o consumidor, a fim de não gerar confusão.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Não sei se têm isso por escrito. Mas peço que nos encaminhem, para não ficarmos esperando as Notas Taquigráficas, já enviando para o Relator.

Não há mais oradores inscritos.

Dou por realizada, em primeira audiência pública, o PL 06/2010.

Passemos para a primeira audiência pública ao PL 321/2010, do Vereador Dalton Silvano, que estabelece regras para a comercialização de álcool e querosene em embalagens de 250 ml no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 321/2010.

Passemos ao tema criança e adolescente, É a primeira audiência pública ao PL 233/2010, do Vereador Arselino Tatto, que institui normas para a proteção e segurança de recém-nascidos em crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 233/2010.

Passemos à primeira audiência pública ao PL 265/2010, do Vereador Carlos

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Alberto Bezerra Júnior, hoje Deputado Estadual, que dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 265/2010.

Passemos ao tema saúde e trabalhador. É a primeira audiência pública ao PL 421/2009, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a realização de perícia odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 421/2009.

Nada mais havendo a tratar, estão encerradas as discussões.

Declaro encerrada esta audiência pública. Tenham todos uma boa tarde. Obrigada.

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Segue apensado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 18 a 20

Em 26 / 10 / 2011

ADA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18
do Processo nº 01-05-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA/etc.
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão

12329

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Boa tarde a todos e a todas.
Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública do ano de 2011.
Informo que esta reunião está sendo transmitida na internet pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, *link* Auditórios On-line.
A pauta de hoje é referente às audiências públicas dos temas: Vigilância Sanitária; Criança e Adolescente e Saúde do Trabalhador.
Passemos ao tema "Vigilância Sanitária". O primeiro item da pauta é sobre a primeira audiência pública do PL 009/11 do Vereador Jamil Murad que proíbe o uso da serra de fita de mesa fixa para o corte de carnes no Município de São Paulo, e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 009/11.
Passemos ao segundo item da pauta: primeira audiência pública do PL 507/10 do Vereador Alfredo Cavalcanti que fica instituído a proibição da venda do narguilé bem como seus acessórios, a menores de 18 anos, instrumento utilizado para a prática de fumar, na modalidade individual ou coletivamente na Cidade de São Paulo e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 507/10.
Passemos ao terceiro item da pauta: segunda audiência pública do PL 005/10 da Vereadora Noemi Nonato que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por encerrada e realizada a segunda audiência pública do PL 005/10.
Passemos ao quarto item da pauta: segunda audiência pública do PL 006/11 dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato que acresce artigo 49-A, na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, a fim de disciplinar a rotulagem dos alimentos fracionados, embalados na ausência do consumidor, e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por encerrada e realizada a segunda audiência pública do PL 006/11.
Passemos ao quinto item da pauta: segunda audiência pública do PL 321/10 do Vereador Dalton Silvano que estabelece regras para comercialização de álcool e querosene em embalagens de 250 mililitros no Município de São Paulo e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por encerrada e realizada a segunda audiência pública do PL 321/10.
Passemos ao tema "Criança e Adolescente", item sexto da pauta: primeira audiência pública do PL 264/10 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. que dispõe sobre as medidas administrativas para estabelecimentos de hospedagem e casas noturnas, visando coibir práticas de abuso sexual, violência e exploração de crianças e adolescentes no Município de São Paulo, e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 264/10.
Passemos ao sétimo item da pauta: primeira audiência pública do PL 078/11 do Vereador Souza Santos que dispõe sobre "Parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar", e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 078/11.
Passemos ao oitavo item da pauta: segunda audiência pública do PL 265/10 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. que dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 265/10.
Passemos ao terceiro tema "Saúde do Trabalhador", nono item da pauta: segunda audiência pública do PL 421/09 do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre a realização de Perícia Odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 421/09.
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.
Estão encerrados os nossos trabalhos.

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 21 #

Em 09/12/2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21
do processo nº 01.05.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 01785/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/2010.

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo e exarou parecer pela legalidade nos termos do mesmo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável nos termos do substitutivo elaborado pela CCJLP.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a matéria é meritória e deve prosperar uma vez que o projeto em pauta ajuda a garantir o direito à saúde mediante uma política que visa ao bem estar físico do aluno canhoto na rede pública municipal. Além disso, tal projeto propicia a diminuição do risco de doenças e outros agravos, tais como problemas na coluna vertebral e de dores nos ombros e braços, que podem acometer tais alunos que utilizam cadeiras de braço inadequadas para a sua condição.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 07/12/2011.

JULIANA CARDOSO
Presidenta

CLAUDIO PRADO

NOEMI NONATO

MILTON FERREIRA - Relator

SANDRA TADEU

NATALINI

USHITARO KAMIA

17 - RELCOM
17- 01847/2011

CSPGTM - sag

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 12 / 2011
página 104 coluna 19
Conferido:
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 12 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
12 / 12 / 11 às 16 h 15

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Anibal

Para relatar.
Saída da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/12/2011

Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ sob folha(s) nº 22 Em 29/02/12
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 22 do proc. nº 01-05 de 2010
André Marcon
RF 1126

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00103/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5/2010

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato, visa obrigar a colocação em salas de aulas de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a redação do projeto para que a disponibilização das carteiras pela rede pública municipal seja efetuada gradualmente, compatibilizando-se, assim, o atendimento ao interesse público dos alunos com o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/02/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Aníbal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. ~~[illegible]~~
ADILSON AMADEU

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00104/2012

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 01 / 03 / 2012
Pág. 354 Col. 04
Conferido
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-21

André Marcon
RF. 11.264 - Téc. Administrativo

RECEBIDO SGP-21
Em 02/03/2012
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário - SGP21
RF 11.020

Matéria PL 5/2010. DANIEL MARTINS GODOI